

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AUXÍLIO FINANCEIRO E TRANSPORTE PARA OS CUIDADORES COM LAÇOS AFETIVOS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	19/11/2024 11:38:58	Data da assinatura:	19/11/2024 11:40:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/11/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E TRANSPORTE PARA OS CUIDADORES COM LAÇOS AFETIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação e transporte para os cuidadores com laços afetivos.

§1º A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no caput deste artigo fica atribuída a Secretaria de Saúde.

§2º O auxílio será concedido somente para os cuidadores com laços afetivos, residentes nos municípios cearenses, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação e transportes nos dias de tratamento.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

DEPUTADO APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa traz à discussão da necessidade de atuação do Estado como ente de apoio e aos cuidadores – pessoas que possuem na família um membro que necessita de atenção especial e se dispõem a realizar o serviço de cuidado daquele que necessita.

A proposta possibilitará aos cuidadores a conquista de direitos como auxílio financeiros para as atividades que desempenham do dia a dia e ainda incentivos para escolarização e profissionalização.

As atividades de cuidado desenvolvidas pela família, na maioria das vezes, são executadas de forma solitária e ininterrupta, o que justificaria medidas para garantir o bem-estar dessas pessoas.

Verifica-se, portanto, salutar a instituição de uma política estadual de proteção, valorização e habilitação do cuidador com laços afetivos, uma vez que hoje o cuidador desempenha funções para a qual não está habilitado, sem visibilidade e apoio governamental. Sendo importante que essa política pública seja abraçada pelo Estado.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique". The signature is cursive and fluid.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)